

**Lei n.º 1257/2006**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área à Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do Lote de terras denominado **Chácara n.º 27-A-2** (vinte e sete-A-2), do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área de 627,00m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e sete metros quadrados), à **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR**, inscrita no CNPJ n.º 78.103.736/0001-82, com endereço à Rua Clevelândia, s/n.º, na cidade de Dois Vizinhos- PR, para que esta edifique sua sede própria, no prazo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 2º** - Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** - A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com construção e manutenção do imóvel, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 4º** - A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no Estatuto da Comunidade.

§ 1º - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, 45º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**